

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-08-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ascensão Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Caldas de Almeida Gonçalves*.

304933502

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Anúncio n.º 10782/2011

Processo: 1682/11.3TBMTJ

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

N/ referência: 3214393

Data: 12-07-2011.

Devedora: Vanda Marina Silva Carvalho.

Credor: Cofidis.

Publicidade da sentença de indeferimento do pedido de declaração de insolvência

Neste Tribunal e processo em que é requerente Vanda Marina Silva Carvalho, divorciada, NIF — 184776791, BI — 8495780, Segurança social — 11075592013, moradora na Rua da Praia, 4, 2890-228 Samouco, por sentença proferida em 08-07-2011, após as 17h00, foi indeferido o pedido de declaração de insolvência.

12-07-2011. — O Juiz de Direito, *Rui Matos*. — O Oficial de Justiça, *João Fernando Paulino*.

304908652

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Anúncio n.º 10783/2011

Processo n.º 1104/08.7TBOLH-H

O Dr. Rodolfo Santos de Serpa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Manuel, Filipe & Cavaco — Construções Cíveis, L.ª, NIF — 504252895, Endereço: Urbanização Vila Formosa, N.º 114 — Loja 4, Olhão, 8700-000 Olhão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

09 de Novembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Dr. Rodolfo Santos de Serpa*. — O Oficial de Justiça, *Regina Maria Lopes V. Godinho*.

304908563

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Anúncio n.º 10784/2011

Proc.º insolvência n.º 567/11.8TBOLH

Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência

No Tribunal Judicial de Olhão da Restauração, 3.º Juízo, nos autos Insolvência pessoa singular (Apresentação), com o n.º 567/11.8TBOLH foi proferido despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra os devedores: Luís Miguel Espírito Santo Quintans, NIF — 206355211, BI — 11060247, Endereço: Urbanização Custódia Mendes, Lote 11, 4.º Esq., 8700-335 Olhão, e Elsa Maria da Silva Cabaço Oliveira, NIF — 192403036, BI — 8849551, Endereço: Urbanização Custódia Mendes, Lote 11, 4.º Esq., 8700-335 Olhão, com sede na morada indicada.

19-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Miguel Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Luísa Maria Rodrigues Cláudio*.

304651711

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 10785/2011

Processo: 1206/11.2TBOAZ

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Menapeças — Comércio e Importação de Peças e Acessórios para Automóveis e Camiões.

Insolvente: Arolal — Comércio de Acessórios Auto, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 2.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 07-07-2011, às 18.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Arolal — Comércio de Acessórios Auto, L.ª, NIF — 507308905, Endereço: Av.ª Sr.ª da Ribeira, n.º 830, Fajões, 3700-661 Fajões, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Sebastião Campos Cruz, Endereço: Rua Dr. Serafim Lima, 245 — 1.º - Salas 6 e 7, 4785-315 Trofa.

São administradores do devedor: Helder Filipe Valente de Almeida, NIF — 242687741, Endereço: Rua Fontanário do Castelo, César, 3700-000 César, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13/07/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Branco*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Pinho*.

304915789